

CONTRATO DE SOCIEDADE

CUF – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, SGPS, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma CUF - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A..

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Artigo 3º

A sociedade prosseguirá a sua atividade no rigoroso cumprimento da legislação que lhe é aplicável.

Artigo 4º

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida do Forte 3, Edifício Suécia III, Piso 2, 2790-073 Carnaxide, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade transferir a sua sede social, bem como criar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, no território nacional ou estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital, Acções e Obrigações da Sociedade

Artigo 5º

O capital social é de €546.980,00 (quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta euros) representado por 54.698 (cinquenta e quatro mil seiscentas e noventa e oito) acções no valor nominal de €10,00 (dez euros) cada uma e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Artigo 6º

1. As acções são nominativas e serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções.
2. As acções podem revestir ou ser convertidas na forma escritural, em obediência à legislação aplicável e mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

3. Os títulos serão subscritos por um administrador podendo a respectiva assinatura ser de chancela por ele autorizada, ou por mandatário especialmente designado para o efeito pela sociedade.
4. A sociedade pode proceder à emissão de títulos provisórios.

Artigo 7º

A sociedade poderá, nos termos da lei, mediante deliberação do Conselho de Administração e prévio parecer do Conselho Fiscal, adquirir e alienar ações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 8º

Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção das acções que possuem. Não querendo algum accionista usar desse direito, este deferir-se-á aos restantes titulares das acções, na proporção referida.

Artigo 9º

1. Nos termos legais e mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada, a sociedade poderá proceder à amortização de ações sem redução de capital. A deliberação de amortização que consubstancie redução de capital só pode ter lugar verificados que sejam os factos:
 - a) Por acordo com o accionista titular;
 - b) Caso as acções tenham sido objecto de penhora, arresto, ou qualquer forma de apreensão judicial;
 - c) Caso o accionista envolvido tenha sido declarado em estado de insolvência ou de falência;
 - d) Caso as acções tenham sido alienadas sem observância das regras que regem a transmissão de acções da sociedade.
2. Compete à Assembleia Geral que deliberar a amortização fixar as condições necessárias para que a operação se concretize, nomeadamente a contrapartida a pagar pela sociedade e o respectivo prazo de pagamento.

Artigo 10º

1. Mediante deliberação do Conselho de Administração, e depois de obtidas as autorizações que se mostrem necessárias, a sociedade pode emitir obrigações, convertíveis ou não, bem como outros títulos legais de dívida e realizar sobre eles as operações que entenda convenientes.
2. A sociedade pode adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

Artigo 11º

A sociedade tem por órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

Artigo 12º

Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas ou nos termos do art.º 54º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral é constituída somente por accionistas com direito a voto, possuidores de acções, ou títulos de subscrição que as substituam, e que até dez dias antes da realização das Assembleias as tenham averbado em seu nome nos registos da sociedade.
2. A cada cem ações corresponde um voto.
3. Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo respectivo cônjuge, descendente ou ascendente, membro da administração ou acionista, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa que dê entrada na sede social até ao dia designado para a reunião da Assembleia, competindo àquele confirmar a autenticidade da assinatura do accionista que pretende ser representado.
4. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem legalmente couber a sua representação.
5. Os accionistas só poderão comparecer na Assembleia Geral se comunicarem, por escrito, essa intenção ao Presidente da Mesa até três dias antes da realização da Assembleia.
6. Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 14º

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um ou dois secretários eleitos pela Assembleia Geral pelo período de quatro anos, os quais podem ser accionistas ou não e podem ser reeleitos.
2. Não obstante eleitos por prazo certo, os membros da mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até ao limite de cento e oitenta dias após o termo do prazo, conforme o que vier a ocorrer.

Artigo 15º

A Assembleia Geral reunirá:

1. Em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano e será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

2. Em sessão extraordinária sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo de capital social imposto por lei para este efeito.
3. A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam pelo menos a metade do capital social.
4. As Assembleias Gerais poderão ter lugar e deliberar por quaisquer das formas admitidas e reguladas no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 16º

1. A remuneração dos membros dos cargos sociais será fixada pela Assembleia Geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.
2. A Assembleia Geral poderá nomear uma comissão de vencimentos constituída por três membros para cumprimento do disposto no número anterior.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Artigo 17º

1. A administração incumbe a um Conselho de Administração composto por um máximo de sete membros eleitos pela Assembleia Geral, que poderá dispensá-los de caução nos termos da lei e reunirá, pelo menos, com periodicidade semestral.
2. O Conselho de Administração escolhe o seu Presidente se este não tiver sido designado pela Assembleia Geral quando da sua eleição.
3. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.
4. O Presidente do Conselho terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho.
5. A Assembleia poderá designar um administrador delegado, definindo os limites da delegação e sem prejuízo de igual faculdade caber ao próprio Conselho de Administração nos termos da lei.
6. O Conselho de Administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.
7. O Conselho de Administração poderá nomear um secretário da sociedade e um suplente nos termos e para o exercício das funções previstas nos artigos 446º -A e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 18º

1. Ao Conselho de Administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.
2. É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Artigo 19º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores, com a assinatura de um administrador e do administrador delegado, com a assinatura de um administrador e de um procurador, bem como com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto.

Artigo 20º

As remunerações dos membros do Conselho de Administração serão fixadas por deliberação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Fiscalização da Sociedade

Artigo 21º

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, e a um Revisor Oficial de Contas, ou sociedade de revisores oficiais de contas, que não integre o Conselho Fiscal, nem por este seja indicado.
2. A Assembleia Geral elegerá de entre os membros do Conselho Fiscal o respetivo Presidente.
3. A responsabilidade de cada membro do Conselho Fiscal deverá ser caucionada pelo valor mínimo legalmente exigido e por alguma das formas permitidas por lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Diversas

Artigo 22º

Os lucros sociais, sem prejuízo da parte destinada a constituir as reservas obrigatórias, terão o destino que livremente a Assembleia Geral lhes quiser dar, sem qualquer restrição que não seja decorrente de limitação legal imperativa.

Artigo 23º

O Conselho de Administração autorizado pelo Conselho Fiscal poderá efectuar adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Artigo 24º

1. Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral podem ser feitas pelos accionistas prestações acessórias em dinheiro, para além das entradas de capital social.
2. Estas prestações obedecerão ao regime das prestações suplementares previsto no Código das Sociedades Comerciais para as sociedades por quotas.
3. Estas prestações terão como limite máximo o décuplo das entradas para capital social.

Artigo 25º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral tomada por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, casos em que, e salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

25 de março de 2024